



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Lagar de Faro, Unipessoal, L.^{da} - Autorização de laboração contínua 4234

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração 4235

- Acordo de empresa entre a Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras 4236

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes que passa a denominar-se Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT - Alteração 4239
- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração 4239

II – Direção:

- Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI 4240
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes 4240
- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal 4240

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Alteração 4244

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- CIL - Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa 4251
- Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA 4252

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- RECHAPAL - Sociedade de Rechapagem e Recauchutagem de Alvaiázere, SA 4252

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrscot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Lagar de Faro, Unipessoal, L.^{da} - Autorização de laboração contínua

A empresa Lagar de Faro, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508623812, com sede na Estrada Nacional 387, Km 13,67, Faro do Alentejo, freguesia do mesmo nome, concelho de Cuba, distrito de Beja, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito na Herdade das Ladeiras, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, distrito de Beja, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre Outubro 2014 e Fevereiro 2015.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade agrícola, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto se encontra inserida numa atividade de carácter sazonal e porque para obtenção de padrões de qualidade pretendidos para o produto final haver necessidade de adaptar os períodos de trabalho em função do aprovisionamento da matéria prima, a qual se encontra sujeita a diversos condicionantes, designadamente os climáticos. O objetivo principal será, por conseguinte, minimizar o tempo entre a receção da azeitona e a sua transformação em azeite, processo que pressupõe aumentar ao máximo o rendimento/eficiência da estrutura que suporta a atividade, obviando, assim, a elevadas perdas a nível económico. Por conseguinte, trata-se de situação que apenas será

passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;

4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do número 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Lagar de Faro, Unipessoal, L.^{da} a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Herdade das Ladeiras, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, distrito de Beja, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre Outubro 2014 e Fevereiro 2015.

16 de dezembro de 2014 - O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração

A ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acordam na revisão do CCT entre as mesmas celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2012, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula 41.ª

Tabelas salariais e remunerações mínimas mensais

1- As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que tenham sido admitidos até 27 de Junho de 2012, são as constantes da tabela A do anexo I.

2- As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que admitidos após a data referida no número anterior são as constantes da tabela B do anexo I, sem prejuízo do disposto na cláusula 66.ª

3- Por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, sem prejuízo de outras situações previstas na lei, ou neste CCT, pode a remuneração deste ser diminuída, por período determinado, o qual nunca poderá exceder a data de 31 de Dezembro de 2015 e desde que tal redução não implique o pagamento de uma remuneração mensal inferior à que estiver prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador.

4- Aos trabalhadores que, ao abrigo do disposto no número anterior, acordem na redução da remuneração, será garantido um dia adicional de férias, o qual, por acordo escrito, poderá ser aumentado até ao limite de dois dias de adicional de férias, a gozar em cada período de um ano em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2015.

5- No caso da redução do montante de remuneração acor-

dado, ao abrigo do número 3, resultar num valor coincidente com a remuneração mensal prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador, este terá direito a três dias adicionais de férias, a gozar em cada ano civil em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2015.

6- Os acréscimos de dias de férias remuneradas previstos nos números 4 e 5, apenas terão lugar nos anos em que se mantiver em vigor o acordo de redução de remuneração em que se fundamentem, não conferindo direito a qualquer correspondente aumento do subsídio de férias.

7- O disposto nos números 3 e 5 não é aplicável aos farmacêuticos enquadrados nas categorias de director-técnico e farmacêutico grau V.

8- O regime previsto nos números 3 a 5 vigorará temporariamente até 31 de Dezembro de 2015 data a partir da qual, salvo acordo dos outorgantes do presente CCT em contrário, se considerará como caducado automaticamente.

9- No caso de diminuição da remuneração efectuada por acordo no termos do número 3 da presente cláusula, o montante do subsídio de férias e do subsídio de Natal relativos ao ano em que vigorar o acordo deverá ser calculado em função da média das remunerações mensais, relevantes para o respectivo cálculo, auferidas, ou a auferir, no ano a que o mesmo respeite.

10- Em caso de cessação do contrato de trabalho por facto não imputável ao trabalhador na pendência de acordo de redução salarial previsto no número 3 da presente cláusula, os créditos laborais decorrentes de tal cessação referentes ao subsídio de férias serão calculados nos termos do número 9, devendo no caso de proporcionais do subsídio de férias e de natal relativos ao ano de cessação do contrato, o respectivo montante ser calculado tomando em conta a média as remunerações mensais, relevantes para o efeito, auferidas no ano da cessação do contrato e até à data em que esta ocorrer.

11- No caso previsto no número anterior, deverá a compensação legal, se à mesma houver lugar, ser calculada com

base na remuneração auferida anteriormente à entrada em vigor do acordo de redução a que se refere o número 3 supra.

Cláusula 66.^a

Disposição transitória

1- Salvo acordo entre os outorgantes do presente CCT, a tabela B, constante do anexo I, caduca automaticamente em 31 de Dezembro de 2015, passando a ser aplicada a partir do dia 1 de Janeiro de 2016, inclusive, a todos os farmacêuticos, a tabela A constante do mesmo anexo, com as alterações previstas no número seguinte.

2- No caso de cessação da vigência da tabela B, constante do anexo I, em consequência do disposto no número anterior, a categoria de farmacêutico grau V e a remuneração mínima prevista para esta categoria constantes da referida tabela B, são extintas, transitando aquela categoria para a tabela A constante do mesmo anexo, bem como a remuneração mínima ali prevista mas esta incorporando um aumento no seu valor de 10 %, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016, (inclusive), sem prejuízo, para efeitos de cômputo do período para acesso à categoria de farmacêutico grau IV do tempo de exercício de funções que o farmacêutico tenha prestado anteriormente aquela data.

3- Salvo acordo entre as partes, a partir de 1 de Janeiro de 2016, o período previsto na cláusula 7.^a passará a ser de três anos, salvaguardando-se, para efeitos de cômputo do novo período previsto para o acesso à categoria profissional subsequente, o tempo de exercício efetivo de funções que o farmacêutico detenha na categoria de que seja titular àquela data.

Declaração final dos outorgantes

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2632 entidades empregadoras (2767 farmácias) e o SNF declara que à mesma data estima que são abrangidos 1220 trabalhadores.

Lisboa, 28 de Novembro de 2014.

Pela ANF - Associação Nacional de Farmácias:

Paulo Jorge Cleto Duarte, presidente da direcção.

Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo, presidente da direcção.

Sónia Alexandra Nunes Correia, vogal da direcção.

Depositado em 15 de dezembro de 2014, a fl. 164 do livro n.º 11, com o n.º 162/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território português e obriga, por um lado, a empresa sua subscritora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias nele previstas e que são representados pela associação sindical signatária.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estão abrangidos pelo presente AE 49 trabalhadores e um empregador.

3- A empresa outorgante do presente acordo desenvolve a actividade de gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (CAE 52211).

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período mínimo de vigência de 12 meses produzindo a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 9.^a

(Deveres da empresa)

1- A empresa obriga-se a:

(...)

e) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;

f) (anterior alínea e))

g) (anterior alínea f))

h) Pagar pontualmente a retribuição;

i) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda de retribuição ou diminuição dos dias de férias;

j) (anterior alínea g))

k) (anterior alínea h))

l) (anterior alínea i))

m) (anterior alínea j))

(...)

Cláusula 11.^a

(Deveres do trabalhador)

O trabalhador obriga-se a :

(...)

f) Cooperar com a empresa para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

(...)

Cláusula 14.^a

(Actividade sindical no interior da empresa)

(...)

4- Os membros dos corpos gerentes da organização sindical, desde que devidamente credenciados pelo sindicato respectivo, podem participar nas reuniões de trabalhadores, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 21.^a

(Feriados e faltas)

1- A Terça-Feira de Carnaval passará a ser um feriado obrigatório.

2- No demais, em matéria de feriados e faltas ao trabalho, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são regulados pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 23.^a

(Subsídio de refeição)

1- O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um subsídio de refeição de 6,50 €

ANEXO I

Descrição de funções

(...)

2- Carreira de manutenção

Supervisor de assistência e manutenção - Supervisiona e coordena os meios humanos e materiais afectos ao sector de assistência a utentes. Coordena e controla os meios necessários às actividades de conservação/manutenção da infra-estrutura e instalações da empresa; articula intervenções a realizar na infra-estrutura, apoiando e fiscalizando a sua execução.

Responsável de sistemas de campo - Gere todos os equipamentos de telemática e electricidade existentes na infra-estrutura. Coordena uma equipa na execução de trabalhos de manutenção e conservação dos referidos equipamentos. Pode orientar trabalhos de montagem e instalações de sistemas de campo.

Técnico de campo de sistemas de telemática - Colabora na realização de projectos de montagem, calibragem, ensaio e conservação de equipamentos electrónicos. Procede à detecção e reparação de avarias em aparelhagem electrónica de controlo analítico utilizando aparelhos de teste e medição electrónica.

Electricista - Participa na elaboração de programas de trabalho no âmbito da conservação, manutenção e segurança de instalações eléctricas, seguindo orientações técnicas superiores. Pode orientar trabalhos de montagem e instalações de sistemas e equipamentos eléctricos, de alta, média e baixa tensão, regulação, instrumentação, comando e protecção.

Fiel de armazém - Assegura o fornecimento de materiais/artigos aos vários sectores, efectuando o seu controlo na recepção, fornecimento e stock de armazém. Pontualmente, poderá dar apoio a tarefas de operação e manutenção na auto-estrada.

Operador de equipamentos especiais - Opera equipamentos especiais e executa as operações de manutenção e conservação da infra-estrutura.

Oficial de conservação e manutenção - Executa as diferentes tarefas de conservação/manutenção da infra-estrutura; coordena pequenas equipas de trabalho, nomeadamente em operações de desobstrução e limpeza da infra-estrutura, e na montagem/desmontagem de esquemas de sinalização provisória.

Ajudante de conservação e manutenção - Executa tarefas de conservação/manutenção da infra-estrutura, nomeadamente a substituição de elementos danificados (guardas de segurança, sinalização vertical/horizontal), desobstrução e/ou limpeza da auto-estrada.

ANEXO III

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios €						
		1	2	3	4	5	6	7
Operação de Tráfego	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.111 €	1.145 €	1.179 €	1.215 €	1.251 €	1.288 €	1.327 €
	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	869 €	895 €	922 €	950 €	978 €	1.007 €	1.038 €
	Oficial de Mecânica	788 €	812 €	837 €	861 €	887 €	914 €	941 €
Manutenção	Supervisor de Assistência e Manutenção	1.667 €	1.717 €	1.768 €	1.822 €	1.876 €	1.933 €	1.990 €
	Responsável de Sistemas de Campo	1.515 €	1.561 €	1.607 €	1.656 €	1.705 €	1.757 €	1.809 €
	Técnico Campo Sistemas Telemática	909 €	937 €	965 €	993 €	1.024 €	1.054 €	1.086 €
	Electricista	960 €	989 €	1.019 €	1.049 €	1.080 €	1.113 €	1.146 €
	Fiel de Armazém	808 €	833 €	858 €	883 €	909 €	937 €	965 €
	Operador de Equipamentos Especiais	859 €	885 €	912 €	939 €	967 €	995 €	1.026 €
	Oficial de Conservação e Manutenção	677 €	697 €	719 €	740 €	762 €	785 €	808 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	556 €	573 €	589 €	608 €	626 €	645 €	664 €
Apoio	Técnico de Administração de Sistemas	1.515 €	1.561 €	1.607 €	1.656 €	1.705 €	1.757 €	1.809 €
	Técnico Oficial de Contas	1.667 €	1.717 €	1.768 €	1.822 €	1.876 €	1.933 €	1.990 €
	Técnico Administrativo-Financeiro	1.364 €	1.405 €	1.447 €	1.490 €	1.535 €	1.581 €	1.629 €
	Técnico Administrativo	1.243 €	1.280 €	1.319 €	1.358 €	1.398 €	1.441 €	1.484 €
	Assistente Administrativo	980 €	1.009 €	1.040 €	1.071 €	1.103 €	1.136 €	1.170 €
	Recepcionista	808 €	833 €	858 €	883 €	909 €	937 €	965 €

Lisboa, 17 de Setembro de 2014.

Pela Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, SA:

Vitor Domingues dos Santos, de presidente do conselho de administração.

José da Silva Fernandes, de vogal do conselho de administração.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Carlos Valente Machado Vieira, na qualidade de mandatário.

Rui Miguel de Jesus Moreira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de dezembro de 2014, a fl. 164 do livro n.º 11, com o n.º 161/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes que passa a denominar-se Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT - Alteração

Alteração aprovada em 25 de novembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO I

Identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- A Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes é uma associação sindical vocacionada para a negociação coletiva de trabalho, constituída por federações e sindicatos que representem trabalhadores que exerçam as suas funções profissionais em empresas das áreas da indústria, da energia e dos transportes, bem como em empresas da área de serviços que lhes sejam afins.

2- Podem filiar-se voluntariamente na Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes organizações sindicais de outros ramos de atividade.

3- A Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes abrange o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Sigla

A Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes adota como sigla a expressão «COFESINT».

Registado em 12 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 80, a fl. 166 do livro n.º 2.

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 18, 19 e 20 de novembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2014.

Artigo 12.º

1- O CESP como afirmação (...)

a) (...)

b) (...)

2- O CESP pagará a quota prevista nos estatutos das organizações onde se encontre filiado.

Artigo 18.º

1- O CESP, por determinação constitucional, e pela sua própria natureza unitária reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-sindical cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião podem informar da sua existência mediante comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- As correntes de opinião reconhecidas podem exprimir-se, através da sua participação na assembleia geral, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos e regulamentos do sindicato e dos princípios neles consagrados, não podendo, em circunstância alguma,

as suas posições prevalecerem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- De acordo com as disponibilidades existentes no sindicato, as correntes de opinião poderão requerer o fornecimento de informação, referente à ordem de trabalhos estabelecida.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções de ...

a) (...)

b) (...)

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores. A sanção de expulsão só pode

ser aplicada em caso de provada grave violação dos deveres fundamentais previstos nos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 70.º

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos e destituídos por voto secreto e directo associados, como seus representantes.

2- (...)

Registado em 12 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fl. 166 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI

Eleição em 20 de setembro de 2013, para mandato de dois anos.

Presidente - José Manuel da Silva Pereira Vaz.

Cartão de cidadão n.º 7342713, 20/1/2017.

Vice-presidente - Sérgio Luís Figueira Nunes da Cunha.

Bilhete de identidade n.º 4596541, 12/8/1996, Aveiro.

Tesoureiro - António Augusto da Silva Martins Ferreira.

Bilhete de identidade n.º 3160292, 17/1/2006, Aveiro.

1.º Secretário - Isidro Francisco Gomes da Costa Vieira.

Bilhete de identidade n.º 4900259, 2/2/2001, Lisboa.

2.º Secretário - Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha.

Bilhete de identidade n.º 4203070, 24/9/2002, Coimbra.

1.º Vogal - Luís Renato Fernandes Alves.

Cartão de cidadão n.º 12015161.

2.º Vogal - Francisco Carlos de Carvalho Martins Cardoso.

Bilhete de identidade n.º 6499273, Coimbra.

3.º Vogal - José Manuel Lage dos Santos.

Cartão de cidadão n.º 8181943.

4.º Vogal - Pedro Manuel Faim Cerveira.

Bilhete de identidade n.º 5666086, 1/7/2002, Coimbra.

Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes

Eleição nos dias 21 e 22 de novembro de 2014 para o mandato de quatro anos.

Aida Maria Fernandes Sá, sócio n.º 6.538.

José Fernandes Cardoso Guimarães, sócio n.º 1.968.

José Maria Guimarães Marinho, sócio n.º 6.430.

Carlos Alberto Salgado Araújo, sócio n.º 8.478.

José Ribeiro da Cunha, sócio n.º 5817.

Maria de Lurdes Pereira Ribeiro, sócio n.º 6.098.

Manuel Ricardo Gomes Alves, sócio n.º 8.866.

Lúcia de Lemos Rocha, sócio n.º 4.443.

Manuel dos Santos Costa, sócio n.º 7.555.

Domingos Manuel Marques Ribeiro, sócio n.º 5.543.

Maria Leonídia Ferreira Mendes, sócio n.º 2.590.

Cecília Maria Freitas Lima, sócio n.º 7.133.

Maria de Lurdes Costa Mendes, sócia n.º 7.436.

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal

Eleição aos 20, 21 e 22 de novembro de 2014, para mandato de quatro anos.

Direcção nacional

– Albertino Oliveira Pais Loureiro, sócio n.º 1627, motorista na empresa ETAC - Empresa de Transportes António Cunha.

– Álvaro Miguel Faria Alves, sócio n.º 21350, motorista na empresa Auto Mondinense.

– Américo Silva Almeida, sócio n.º 5945, motorista na empresa Manuel António da Silva & Filhos.

– Américo Silva Figueiredo, sócio n.º 3452, mecânico na empresa Transportes Sul do Tejo.

– Anabela Paulo Silva Carvalheira, sócia n.º 4730, fiscal na empresa Metropolitano de Lisboa.

– António Gomes Cruz, sócio n.º 7807, motorista na em-

presa Barraqueiro Transportes.

- António Joaquim Soares Oliveira, sócio n.º 4000, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- António Jorge Fernandes, sócio n.º 6443, motorista da empresa Rodoviária de Lisboa.
- António Jorge Gonçalves Lopes, sócio n.º 3549, mecânico na empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho;
- António José Batalha Pedro, sócio n.º 6088, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- António José Domingos Fernandes, sócio n.º 6889, eletromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- António José Tavares Batista, sócio n.º 4204, pintor auto na empresa Auto Transportes do Fundão.
- António Manuel Silva Guerra, sócio n.º 4113, motorista na empresa Eva Transportes.
- António Mendes Rodrigues Madaleno, sócio n.º 6611, motorista na empresa NSDU - Distribuição Alimentar.
- António Patrocínio Robalo, sócio n.º 9213, motorista na empresa Joalto - Rodoviária das Beiras.
- Armando Teixeira Fonseca, sócio n.º 8159, motorista na Barraqueiro Transportes.
- Artur Jorge Dias Leal Seco, sócio n.º 5098, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Augusto Manuel Veloso Coelho, sócio n.º 2548, motorista na empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho.
- Bruno António Félix Vilhena, sócio n.º 12709, soldador na empresa Carrisbus.
- Bruno José Domingues Antas da Eira Simões, sócio n.º 7751, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- Carlos Alberto Santos Batista, sócio n.º 15575, motorista na empresa Transportes Jaulino.
- Carlos Alexandre Romão Mileu, sócio n.º 18462, motorista na empresa Álvaro Figueiredo.
- Carlos Carrilho Macedo, sócio n.º 4378, operador comercial na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Carlos Jorge Almeida Fernandes, sócio n.º 17556, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- Carlos Manuel de Almeida Oliveira, sócio n.º 14292, motorista na empresa PN Transportes.
- Carlos Manuel Frade Martinho, sócio n.º 17616, motorista na empresa Rodocargo.
- Celeste Maria Sampaio Romão Reis, sócio n.º 4593, agente de tráfego na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Eduardo José Cacaís Lopes, sócio n.º 3767, motorista na empresa Autocoop.
- Eduardo José Henriques Taborda Oliveira, sócio n.º 11318, motorista na empresa Caima Transportes.
- Eduardo Milanezi, sócio n.º 19232, motorista na empresa Scotturb.
- Egídio Loureiro Graça, sócio n.º 16335, motorista na empresa Eva Transportes.
- Elvino Manuel Valente, sócio n.º 2112, motorista na empresa Eva Transportes.
- Fábio Manuel Martins Neno, sócio n.º 10954, mecânico auto na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Felipe Arantes Azevedo, sócio n.º 7155, motorista na empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho.
- Fernando Candido Marques Pinto, sócio n.º 19491, mo-

torista na empresa Patinter.

- Fernando Manuel Correia Bonito Portugal, sócio n.º 7334, motorista na empresa Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes.
- Fernando Manuel Francisco Machado Cardoso, sócio n.º 4457, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Fernando Manuel Monteiro Penida, sócio n.º 9579, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- Fernando Manuel Neves Lopes Fidalgo, sócio n.º 1591, mecânico na empresa Autocoop - Cooperativa Táxis de Lisboa.
- Fernando Manuel Nogueira Souto, sócio n.º 15625, motorista na empresa Auto Viação Aveirense.
- Filipe Alexandre Mota Gaspar, sócio n.º 17119, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Firmino António Ribeiro Bragança Leite Couto, sócio n.º 17178, motorista na Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Francisco César Ferreira, sócio n.º 5182, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Helder António Simões Borges, sócio n.º 6930, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Helder Manuel Martins Brites Moita, sócio n.º 1602, mecânico na empresa Rodoviária do Tejo.
- Henrique Pereira Guerreiro, sócio n.º 7894, encarregado na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Hugo Miguel Maia Ferreira, sócio n.º 20711, motorista na empresa Carris de Ferro de Lisboa.
- Jairo Bernardo Correia, sócio n.º 16229, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- João António Martinho Silva Policarpo, sócio n.º 7919, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- João Augusto Anão Mourão, sócio n.º 5871, eletromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- João Carlos Cantinho Gabriel, sócio n.º 16430, de 52 anos de idade, residente na Rua 5 de Setembro, Lote 51 - 8400-019 Estombar, motorista na empresa Frota Azul Algarve - Transportes e Turismo.
- João Carlos Pedro Carvalho, sócio n.º 16016, motorista na empresa TST - Transportes Sul do Tejo.
- João Manuel Conceição Saúde, sócio n.º 4744, mecânico oficial principal na empresa Transportes Sul do Tejo.
- João Mário Mendes, sócio n.º 4534, motorista na empresa Arriva.
- João Paulo Gomes Henriques, sócio n.º 4613, oficial de via na empresa Metropolitano de Lisboa.
- João Rodrigues Monteiro, sócio n.º 5612, motorista na empresa Caima Transportes.
- João Vitor Pinto Mota, sócio n.º 18284, motorista na empresa TST - Transportes Sul do Tejo.
- Joaquim Francisco Cecílio, sócio n.º 2532, chefe de estação na empresa Rede Nacional de Expressos.
- Joaquim Jesus Faria Ferreira, sócio n.º 5691, motorista na empresa Esteves, Braga & Andrea.
- Jorge Manuel Lopes Palmeiro, sócio n.º 3135, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Jorge Santos Rodrigues, sócio n.º 8871, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.

- José Eduardo Ramos Candeias, sócio n.º 7685, motorista na empresa Eva Transportes.
- José Fernando Ribeiro Freitas, sócio n.º 9924, motorista na empresa Arriva.
- José Francisco Rocha Guerra, sócio n.º 3538, montador de pneus na empresa Vimeca Transportes.
- José Joaquim Filipe Valentim, sócio n.º 2545, pintor de automóveis na empresa Rodoviária do Tejo.
- José Luís Calapez Fonseca, sócio n.º 5053, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Luís Carmo Santos, sócio n.º 5927, técnico superior licenciado na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Luis Dias Fernandes, sócio n.º 11306, motorista na empresa TUB - Transportes Urbanos e Braga.
- José Manuel Afonso Pires, sócio n.º 5282, encarregado de tração na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Manuel Amado, sócio n.º 3147, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- José Manuel Nogueira, sócio n.º 4992, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Manuel Rodrigues Alves, sócio n.º 9277, 47 anos de idade, residente na rua Jorge Cunha e Carmo, lote 37, 3.º esq. Paredes de Alenquer, 2580-531 Alenquer, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- José Manuel Santos Rodrigues, sócio n.º 10798, motorista na empresa Patinter.
- José Ramalho Pereira, sócio n.º 7306, agente único na empresa Serviços Municipalizados Transportes Urbanos de Coimbra.
- José Rocha Horta, sócio n.º 4210, estofador na empresa Auto Transportes do Fundão.
- Leonel Joaquim Andrade Freixa, sócio n.º 1787, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Libânio Silva Antunes, sócio n.º 4236, empregado de escritório na empresa Unidade Indústria Auto Mecânica do Centro.
- Luis Filipe Manteigas Andrade, sócio n.º 19723, motorista na Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Luís Manuel Venâncio Franco Oliveira, sócio n.º 9108, motorista na empresa Scotturb - Transportes Urbanos.
- Luís Miguel Bacalhau António, sócio n.º 16397, motorista na empresa SMTUC - Serviços Municipalizados de Transporte Urbano de Coimbra.
- Luís Miguel Henrique da Cruz Batista Santos, sócio n.º 21330, motorista na empresa Carris de Ferro de Lisboa.
- Manuel António Silva Leal, sócio n.º 2155, electricista auto na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Manuel Cardoso Ferreira, sócio n.º 5353, oficial electricista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Manuel Mendes Pinheiro, sócio n.º 4811, motorista na empresa Transurbanos de Guimarães.
- Manuel Pedro Rodrigues Castelão, sócio n.º 1401, soldador na empresa Rodoviária do Tejo.
- Márcio Gomes Carvalho, sócio n.º 15789, motorista na empresa Auto Mondinense.
- Maria de Fátima Espadinha Damásio da Cunha, sócio n.º 21864, instrutora na Escola de Condução Net Rodas.
- Nelson Leonardo Renda Faísca, sócio n.º 9153, motorista na empresa Eva Transportes.
- Nelson Marcos Madeira Mendes Dias Borges, sócio n.º 20473, motorista na empresa Carristur.
- Nelson Pires Nascimento, sócio n.º 16384, mecânico na empresa Barraqueiro Transportes.
- Nuno Miguel Nobre Paulos, sócio n.º 10935, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Óscar José Madeira Jesus Correia, sócio n.º 15744, motorista na empresa Transportes Luísa Todi.
- Paulino Dias Sousa Rodrigues, sócio n.º 4580, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Paulo Alexandre Teixeira Santos, sócio n.º 19669, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- Paulo António Almeida Moura, sócio n.º 6966, motorista na empresa Auto Viação Feirense.
- Paulo António Marçal Silva, sócio n.º 8956, motorista na empresa Rodoviária da Beira Interior.
- Paulo Cesar Pereira Mendes, sócio n.º 19036, motorista na Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Paulo Jorge Afonso Silva, sócio n.º 16505, motorista na empresa Transol, Transportes e Turismo.
- Paulo Jorge Ferreira Taborda Leopoldo Tomaz, sócio n.º 9617, motorista na empresa TST - Transportes Sul do Tejo.
- Paulo Jorge Gomes Tito, sócio n.º 4478, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Paulo Jorge Gouveia Morgado, sócio n.º 5347, técnico de electrónica na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Paulo Jorge Machado Ferreira, sócio n.º 4585, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Pedro Manuel Oliveira Carvalho, sócio n.º 7669, motorista na Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Ricardo António Lopes Pereira, sócio n.º 6586, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Ricardo Jorge Leite Fernandes, sócio n.º 8936, motorista na empresa Transurbanos Guimarães.
- Rui Manuel Correia Pernadas, sócio n.º 406, motorista na empresa Viúva Monteiro e Irmão, L.^{da}
- Rui Manuel Teixeira Neves, sócio n.º 7449, electricista na empresa Transportes Rama.
- Rui Miguel Camilo Monteiro, sócio n.º 17291, motorista na empresa Scotturb.
- Sandra Isabel Martins Guerreiro Antunes, sócia n.º 11211, instrutora de condução na empresa Escola de Condução Bocage.
- Sara Vanessa Carvalheira Ferreira Cligó, sócio n.º 10448, operadora comercial na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Sérgio José Coutinho Canelas, sócio n.º 5442, electro-mecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Sérgio Miguel Gomes Crescêncio, sócio n.º 19906, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Sérgio Moreira Xisto, sócio n.º 2571, técnico administrativo na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Silvério José Pinheiro Mendes, sócio n.º 20646, motorista na empresa TMS, Transportes e Logística, L.^{da}
- Tiago Filipe Sequeira Fernandes, sócio n.º 18708, pintor na empresa Carrisbus.
- Túlio António Vieira Malarranha Peralta, sócio n.º

7043, motorista na empresa TREVO - Transportes Rodoviários de Évora.

– Vera Lúcia Martinho Gaudêncio, sócio n.º 16197, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.

– Vitaliy Kyrychenco, sócio n.º 9272, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.

– Vitor Alfeu Andrade Augusto, sócio n.º 6205, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.

– Vitor Correia Fernandes, sócio n.º 19692, motorista na Rodoviária de Lisboa.

– Vítor Manuel Carmo Gonçalves, sócio n.º 4127, motorista na empresa Eva Transportes.

– Vitor Manuel Duarte Ferreira Ribeirinho, sócio n.º 6380, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.

– Vitor Manuel Ribeiro Gonçalves Costa, sócio n.º 5204, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Alteração

Alteração aprovada em 17 de novembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

(Denominação social)

A Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas, adiante designada abreviadamente por ANTP, com o NIPC 508626374, é uma associação patronal com duração ilimitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Sede, regiões e organismos autónomos)

1- A ANTP tem a sua sede no distrito de Lisboa, na Rua Câmara de Lobos, loja 26 (vinte e seis), letra B, na Mealhada em Loures, onde funcionam os serviços e poderá criar seis delegações.

2- A ANTP poderá criar organismos, dotados ou não de autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos

Artigo 3.º

(Âmbito)

1- Poderão ser associados da ANTP todas as pessoas singulares ou colectivas que legalmente desenvolvam a actividade de transportes rodoviários de mercadorias.

2- As pessoas singulares e/ou colectivas, referidas no número anterior, podem ou não ter domicílio/sede em Portugal.

3- A associação tem âmbito geográfico nacional.

Artigo 4.º

(Fins)

1- Promover, defender, representar, em todos os sectores da actividade económica, fiscal, laboral e judicial os associados desta associação, bem como, promover, elaborar e executar formação profissional para os associados.

2- Negociar com todos os sectores económicos condições de preço para todos os associados.

Artigo 5.º

(Outros fins)

1- Incumbendo-lhe designadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Prestar serviços de assistência técnica ou documental aos associados, directamente ou através de outras pessoas colectivas a criar para o efeito;

c) Intervir, em representação do sector e dos associados, junto do Governo, da administração pública central ou local e de quaisquer outras entidades na defesa dos seus interesses e propondo e participando na definição das normas que visem regular o acesso e funcionamento da actividade transportadora rodoviária de mercadorias, tanto a nível interno como comunitário e internacional;

d) Estabelecer regras de conduta profissional e propor e/ou participar na definição e institucionalização dos parâmetros caracterizadores do sistema de transporte rodoviário de mercadorias;

e) Promover e/ou realizar acções de formação profissional e valorização dos recursos humanos do sector, visando o aumento da eficiência geral do sistema de transportes rodoviários de mercadorias, a melhoria da segurança rodoviária, da tecnologia, da preservação do ambiente, das condições de higiene e segurança do trabalho e o aumento da capacidade técnica da gestão das empresas;

f) Realizar colóquios, seminários, conferências, jornadas de trabalho e congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do sector e das empresas.

2- Nos termos da lei, a ANTP poderá filiar-se em organismos nacionais, comunitários ou internacionais com objectivos afins.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

(Admissão e classificação)

1- Observados os requisitos do artigo 3.º, a admissão de associados, a solicitação dos interessados, é da competência da direcção.

2- Da recusa de admissão, a comunicar no prazo de oito dias em carta registada com aviso de recepção, caberá re-

curso para o presidente da mesa da assembleia geral, que o incluirá na agenda da primeira assembleia geral que for convocada após a recepção do pedido.

Artigo 7.º

(Representação e identificação dos associados)

1- As pessoas colectivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada, correio electrónico ou fax, dirigida aos serviços centrais.

2- A representação terá eficácia logo que sejam notificados os serviços centrais da ANTP nos termos do número 1 ou nos termos do número 4 do presente artigo.

3- A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de quinze dias e, por outro lado, a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita para qualquer cargo dos órgãos sociais.

4- Os representantes das pessoas colectivas impossibilitados de comparecer nas assembleias gerais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento devidamente mandatado para esse efeito.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Beneficiar do apoio e da assistência prevista nos estatutos e regulamentos, bem como das vantagens decorrentes das acções da ANTP;

c) Apresentar sugestões e propostas que considerem de interesse para o sector ou para a ANTP;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

e) Obter documento identificativo da ANTP comprovando a sua qualidade de associado;

f) Receber gratuitamente um exemplar das publicações regulares da ANTP quando existirem;

g) Utilizar os serviços de informação, documentação e assistência nas condições previstas nos regulamentos;

h) Participar nas assembleias gerais;

i) Ser informado sobre os assuntos de interesse para o sector ou dos que lhe digam directamente respeito.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos;

b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e os compromissos assumidos pela ANTP em sua representação;

c) Colaborar em iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação, bem como nas comissões especializadas para que venham a ser solicitados;

d) Prestar as informações que lhe forem solicitadas e se

mostrem relevantes para efeitos estatutários;

e) Desempenhar com diligência e honestidade os cargos para que sejam eleitos;

f) Contribuir financeiramente para a ANTP nos termos dos estatutos e regulamentos;

g) Cumprir as demais disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

(Regime disciplinar)

1- O não cumprimento dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ANTP constitui infracção disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e a culpa do infractor, com:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de direitos;

c) Expulsão.

2- Após a instauração de processo disciplinar que garanta a defesa do infractor, a aplicação das sanções referidas no número anterior compete:

a) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são aplicadas pela direcção.

b) A sanção prevista na alínea c) do número 1 é aplicada pela assembleia geral.

3- A audiência do associado em processo disciplinar é obrigatória, devendo ser efectuada no prazo máximo de quinze dias a contar da notificação.

4- O prazo para instauração de processo disciplinar é de sessenta dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.

5- Da aplicação das sanções pela direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, respectivamente, para a primeira assembleia geral que se realizar, desde que apresentado no prazo de quinze dias a contar da notificação.

6- A pena de suspensão não desonera os infractores do pagamento de quotas e demais encargos em dívida.

Artigo 11.º

(Suspensão dos direitos associativos)

1- O atraso no pagamento das quotas por período superior a três meses determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.

2- A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do artigo 9.º, não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão;

b) Os que voluntariamente, por carta registada, manifestem essa intenção à direcção com a antecedência mínima de trinta dias;

c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 9.º;

d) Os associados que se extinguirem;

e) Os declarados falidos ou insolventes;

f) Os que, tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de seis meses de quotas, e não procedam ao seu pagamento dentro de prazo fixado expressamente para o efeito.

2- A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

3- As empresas tenham perdido a qualidade de associado, pelas razões previstas nas alíneas b), c) e f) do ponto 1 deste artigo poderão voltar a inscrever-se na ANTP como se de novos associados se tratasse.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

(Enumeração, designação, mandatos e cargos)

1- São órgãos nacionais da ANTP:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2- A designação para os cargos dos órgãos sociais será feita por eleição, através de sufrágio secreto nos termos dos estatutos e regulamento eleitoral.

3- A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição, desde que a legislação em vigor não diga nada em contrário.

4- Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da ANTP os associados que desenvolvam a actividade no sector dos transportes de mercadorias com quotas em dia.

5- Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas no desempenho de funções nos órgãos sociais, nas condições a definir em regulamento interno.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 14.º

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

(Composição da mesa)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

2- O presidente e os restantes membros são eleitos em assembleia geral eleitoral.

3- É obrigatória a comparência dos membros da mesa às reuniões da assembleia geral, pelo que a falta a duas reuniões no prazo de um ano sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.

4- A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito

dias, cabendo o reconhecimento aos restantes membros da mesa.

Artigo 16.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral com fins eleitorais, ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;

b) Dar posse aos elementos eleitos para os órgãos nacionais;

c) Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendê-la, dar e recusar a palavra e exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 18.º

(Competência do vogal)

Compete aos vogais coadjuvar o presidente e supervisionar as actas das sessões.

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1- As assembleias gerais ordinárias reunirão sempre na área da sede:

a) Até quinze de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Até trinta e um de Março para discutir e votar o relatório, balanço e contas da direcção referentes ao exercício anterior, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal.

2- Extraordinariamente reunirá:

a) Quando convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou quando formulado pelos associados, deve ser subscrito, ou por dez por cento ou por duzentos associados;

b) Quando solicitado pela direcção;

c) Quando solicitado pelo conselho fiscal.

3- O funcionamento da assembleia geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior poderá ocorrer em local onde a mesa da assembleia o julgar mais conveniente e nas alíneas c) e d) do mesmo número terá que funcionar obrigatoriamente na área da sede.

4- Quando convocada por iniciativa dos associados, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença mínima de 4/5 dos requerentes.

Artigo 20.º

(Convocatórias)

1- As convocações das assembleias serão feitas pelo presidente da mesa com ampla publicidade, indicando-se dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, com a antecedência, mínima de dez dias seguidos, por correio electrónico

ou na falta deste, por fax ou carta registada.

2- A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados nos serviços centrais nos últimos dez dias que antecedem a realização da assembleia.

Artigo 21.º

(Quórum)

1- Exceptuando o disposto no número 2 do artigo 21.º, a assembleia geral ficará constituída desde que se reúnam no dia, hora e local marcados a maioria dos associados, em resultado da primeira convocação.

2- Os associados podem fazer-se representar por outro associado ou por pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

3- Nenhum associado pode representar, nos termos do número anterior, mais do que um associado.

4- Se a assembleia não reunir por falta de quórum, funcionará validamente trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 22.º

(Votos, elegibilidade e deliberações)

1- Cada associado tem direito a um voto.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, excepto nos seguintes casos.

a) As alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes;

b) A dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados inscritos na ANTP.

Artigo 23.º

(Ordem de trabalhos)

1- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, devendo da mesma constar, de forma clara e precisa, os assuntos a tratar.

2- As matérias englobadas sob a rubrica «Outros assuntos» ou semelhante, não poderão ser objecto de deliberação.

Artigo 24.º

(Competência)

Para além das previstas nestes estatutos, compete à assembleia geral:

a) Eleger, por sufrágio secreto, os órgãos da mesa, o conselho fiscal e a direcção;

b) Aprovar a criação de novas delegações;

c) Ratificar os planos de actividades e orçamentos dos órgãos;

d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre a filiação da associação em federações e confederações ou afins, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direcção;

f) Aprovar e alterar o regulamento interno e eleitoral, sob proposta da direcção;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da ANTP;

h) Deliberar sobre a fixação da jóia de inscrição de associados, quotas, garantias emergentes à actividade e demais encargos a satisfazer pelos associados;

i) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direcção e conselho fiscal;

j) Apreciar os recursos previstos nos presentes estatutos;

k) Aprovar a alienação ou oneração, de qualquer parcela do património imobiliário da ANTP;

l) Deliberar sobre a destituição dos membros da direcção e presidente do conselho fiscal;

m) Deliberar sobre outras matérias de interesse para a associação;

n) Na destituição da mesa ocorrerá novas eleições no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 25.º

(Actas)

Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, assinadas nos termos da lei.

Artigo 26.º

(Assembleias eleitorais)

1- Em Novembro, trienalmente reunirão as assembleias eleitorais, para a eleição dos órgãos sociais, para o triénio que se iniciar em 1 de Janeiro seguinte.

2- As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura de acordo com os presentes estatutos e regulamento eleitoral.

3- Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.

4- A votação efectua-se por voto pessoal e excepcionalmente por correspondência para as regiões autónomas.

5- O voto por correspondência só será válido se:

a) O boletim de voto for remetido, dobrado em quatro, em subscrito fechado, devidamente assinado e autenticado por carimbo, selo branco da empresa ou assinatura reconhecida com indicação do nome e número do associado votante, bem como do nome do representante daquele junto da ANTP;

b) Esse sobrescrito será por sua vez fechado num outro opaco, a remeter por via postal ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a que dê entrada na ANTP antes do início do acto eleitoral.

6- Sempre que se verifique vacatura do cargo de membro efectivo realizar-se-ão novas eleições.

Artigo 27.º

(Continuação do desempenho dos cargos sociais)

Os membros dos órgãos sociais anteriormente eleitos mantêm-se em exercício até tomarem posse os novos membros.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 28.º

(Composição)

1- A direcção é constituída por:

a) Um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um tesoureiro.

2- Nas suas faltas, impedimentos ou vacatura do cargo, com excepção do vice-presidente que é o único a poder substituir o presidente, os vogais e o tesoureiro, podem substituir os outros cargos.

Artigo 29.º

(Competência)

1- Compete à direcção:

a) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;

b) Orientar a actividade da ANTP de acordo com as deliberações da assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos;

d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação do regulamento eleitoral, interno e dos serviços centrais e contratar o pessoal técnico, administrativo e outro necessário àqueles serviços;

e) Executar as deliberações da assembleia geral;

f) Propor à assembleia geral a filiação da ANTP noutros organismos nacionais ou estrangeiros;

g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios de onde conste informação sobre a execução do plano de actividades e as contas do exercício anterior;

h) Apresentar à assembleia geral os planos de actividades e orçamentos para o exercício seguinte;

i) Orientar e administrar os serviços centrais e gerir os recursos que lhe estão afectos;

j) Indicar os representantes da ANTP nos diversos organismos ou entidades para, que sejam solicitados, os quais devem, em princípio, pertencer aos órgãos sociais ou serviços;

k) Criar comissões especializadas ou gabinetes técnicos integrados por associados que pela sua especial competência aceitem prestar a sua colaboração, ou por técnicos ou especialistas contratados;

l) Propor à assembleia geral a fixação de jónias e quotas;

m) Propor à assembleia geral a criação de organismos autónomos e respectivos regulamentos;

n) Definição e orientação de intervenção nas empresas em cujo capital social a ANTP participa;

o) Transmitir às delegações o que a elas digam respeito e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;

p) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao sector.

2- A direcção poderá contratar, por período que não ultrapasse o seu mandato, um director geral executivo, a quem incumbirá das funções que julgar pertinentes para melhor atingir e satisfazer os objectivos e interesses da ANTP.

Artigo 30.º

(Formas de obrigar a ANTP)

1- Para obrigar a ANTP em quaisquer actos ou contratos, mesmo de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou do vice-presidente e, no impedimento destes as dos restantes membros da direcção, sem prejuízo do disposto na alínea k) do artigo 24.º

2- A responsabilidade dos membros da direcção só cessará quando a assembleia geral, sancionar a sua gerência.

3- Para que os membros da direcção possam ser demandados pela ANTP por actos praticados no exercício dos seus cargos, torna-se necessária a autorização da assembleia geral.

Artigo 31.º

(Competência dos membros da direcção)

1- Compete ao presidente:

a) Representar a ANTP em juízo e fora dele;

b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção, exercendo voto de qualidade em caso de empate;

c) Superintender os serviços administrativos, financeiros e técnicos dos serviços;

d) Representar a ANTP em qualquer organismo, entidade pública ou privada no âmbito do mandato conferido pela direcção;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos.

2- As competências referidas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas em qualquer membro da direcção.

3- Compete ao vice-presidente substituir o presidente por indicação deste, nas suas faltas ou impedimentos.

4- Caso o presidente esteja impossibilitado de designar o vice-presidente que o substitui será o mesmo designado por deliberação da direcção.

5- A direcção deliberará sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designará o vice-presidente para os coordenar.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1- A direcção reunirá na sede pelo menos uma vez por mês e, além disso, sempre que necessário.

2- É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.

3- A verificação dos motivos e a sua justificação caberá à direcção.

4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

5- A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

6- A direcção pode convidar outros associados, colaboradores da ANTP ou outras individualidades para as suas reu-

niões sempre que tal se mostre necessário ou conveniente.

7- Às reuniões, a convite da direcção poderão assistir, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

8- A direcção poderá também reunir, sempre que o considere justificado, para determinar a constituição e/ou alteração de delegações a constituir ou já constituídas.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 33.º

(Composição)

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, todos eleitos em assembleia eleitoral.

2- No caso de falta, impedimento ou vacatura, o vice-presidente substitui o presidente e, na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, qual dos vogais substituirá o vice-presidente.

Artigo 34.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Prestar parecer sobre o relatório e contas anual, que será presente à assembleia geral;
- c) Verificar as contas da direcção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 35.º

(Funcionamento)

1- O conselho fiscal reunirá normalmente uma vez por trimestre e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

2- É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite implica a perda do mandato.

3- A justificação terá que ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento cabe aos restantes membros do conselho fiscal.

4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

5- O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6- Sempre que o entenda necessário, o conselho fiscal poderá recorrer ao serviço de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Dos serviços

Artigo 36.º

(Regulamento interno)

Em regulamento interno será estabelecida a organização dos serviços.

Artigo 37.º

(Quadro de pessoal)

1- O regulamento interno fixará o quadro de pessoal dos serviços e do centro de estudos técnicos.

2- Os regulamentos específicos das delegações fixarão o respectivo quadro de pessoal.

CAPÍTULO V

Do ano social e regime financeiro

Artigo 38.º

(Ano social)

O ano social terá a duração do ano civil e anualmente proceder-se-á a balanço e contas.

Artigo 39.º

(Proveitos)

1- Constituem proveitos da ANTP:

- a) As importâncias das jóias e quotas fixas dos associados;
- b) As quantias provenientes da comercialização de impressos ou quaisquer outros documentos relacionados com a actividade transportadora e exclusivamente para os associados;
- c) As quantias provenientes da prestação de serviços de apoio ao sector exclusivamente para os associados;
- d) Subsídios, patrocínios e verbas provenientes da promoção da actividade e sua divulgação;
- e) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que venham a ser atribuídas à ANTP;
- f) Os juros provenientes dos seus fundos capitalizados;
- g) As quantias provenientes da formação.

2- Todos os proveitos serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias em contas da ANTP a movimentar, respectivamente, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 40.º

(Custos)

1- As despesas da ANTP são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2- Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar, salvo se a assembleia ge-

ral tiver definido outra forma diferente de procedimento.

3- Os contratos de aquisição de bens móveis e imóveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros, directos ou indirectos para a ANTP de valor superior a quinhentos mil euros, ainda que contidos em plano de actividades e orçamento, deverão ser objecto de deliberação específica da assembleia geral.

Artigo 41.º

(Fundos de reserva e gestão)

1- Dos respectivos saldos positivos apurados anualmente, serão constituídos 5 % (cinco por cento) para um fundo de reserva.

2- Mediante deliberação da assembleia geral poderá ser criado um fundo comum de gestão financeira cuja administração ficará a cargo da direcção.

Artigo 42.º

(Autorização de despesas)

Todos os custos serão obrigatoriamente autorizados pela direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 43.º

(Actas)

1- Para além das previstas no artigo 24.º, das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

Artigo 44.º

(Vagas)

As vagas que ocorrerem nos órgãos sociais no decurso dos mandatos, devem ser preenchidas a convite da direcção, à excepção do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 45.º

(Destituição dos titulares dos órgãos sociais)

1- A destituição dos titulares de cargos dos órgãos sociais, será sempre baseada em proposta explícita e fundamentada em actos dos destituídos que envolvam graves prejuízos, desprestígio para a ANTP ou qualquer dos associados.

2- Durante a vacatura proceder-se-á da seguinte forma:

a) O cargo do titular destituído será assegurado pelo seu substituto;

b) Se a destituição for colectiva haverá novas eleições.

Artigo 46.º

(Acumulação de cargos)

As empresas associadas, podem fazer-se representar em mais que um cargo nos órgãos sociais, desde que os seus representantes estejam devidamente mandatados para esse efeito. No caso do conselho fiscal, esse número, não pode ultrapassar um terço dos membros.

Artigo 47.º

(Associados honorários ou de mérito)

A assembleia geral, por proposta da direcção, poderá decidir atribuir o título de associado honorário ou de mérito a qualquer personalidade pública ou privada que tenha prestado serviços relevantes à ANTP ou que pelas suas destacadas e superiores qualidades ou qualificações possa contribuir para o engrandecimento da mesma e do sector.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

(Dissolução)

1- A ANTP dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que a assembleia geral, para esse fim expressamente convocada, assim o delibere.

2- A liquidação da ANTP em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela assembleia geral, que igualmente deverá decidir no respeitante ao património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor conforme estipulado na lei.

Registado em 12 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 67, a fl. 127 do livro n.º 2.

II - DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

CIL - Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa

Eleição em 27 de novembro de 2014, para o mandato de três anos.

Nome	CT/empresa	Identificação BI/CC
Efetivos		
Ernesto Simões Ferreira	EXIDE	BI 5066209 - 30/12/2007 - LX
Jorge Manuel Correia Canadelo	CGD	CC 06001405 - 15/8/2014
Miguel Paulo Atalaia Santos Costa	EPAL	CC 09767934 - 12/5/2019
Eugénio Maria de Sousa Bernardes	CARRIS	CC 04901482 - 17/8/2019
Paulo Jorge Duarte Martins	METRO	BI 9651308 - 13/11/2017 - LX
João da Silva Frade	CP	CC 04488779 - 12/12/2016
Luís Alexandre Madeira dos Santos	CEL-CAT	BI 10384160 - 18/4/ 2008 - LX
Orlando Jorge Fonseca Gonçalves	SBSI	CC 09918623 - 25/3/2015
Ricardo Alexandre Mendes Neves	INCM	CC 10563240 - 25/2/2016
Francisco Manuel Cardoso Gonçalves	PT	BI 6263984 - 30/5/2005 - LX
Jorge Manuel Claudino Alves Botelho	REFER	CC 07838306 - 10/4/2017
Suplentes		
João Carlos Bento Lopes	EMEF	CC 05394509 - 23/7/2017
Luís Miguel G. Trindade	HOTEL TIVOLI	CC 08108438 - 24/8/2015
José António Dias Rosário	CTT	CC 08554721 - 7/2/2016
Maria Emília Andrade Alves	PETROGAL	BI 6973087 - 20/1/2005 - LX
João Manuel Damas	EDP/PRODUÇÃO	BI 6569033 - 24/4/2003 - LX
Carlos Alberto Matos Silva	BANCO Portugal	CC 05520178 - 6/6/2019
Miguel António Sousa Silva	OLÁ	CC 04386471 - 20/10/2016
Andreia da Fonseca C. Costa Martins	CARES	CC 11460123 - 27/5/2019
Rui Manuel Pereira	SAINT GOBAIN	CC 10642698 - 21/8/2019
António Jorge Oliveira R. Bonança	TRANSTEJO	CC 10802694 - 22/5/2018
Durval Manuel Nogueira S. Vilar	CASINO LISBOA	CC 11487218 - 1802/2018

Registado em 15 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 7 do livro n.º 2.

Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA

Eleição em 28 de novembro de 2014, para mandato de dois anos.

	BI/CC	Arquivo
Jorge Manuel Tavares de Abreu	10754625	
Faustino José Gomes de Albuquerque	10685925	

Luís Carlos Gomes Claro	10855708	
José Fernando Carvalho Marques	10652628	
Carlos Alberto Pais Pereira	10128202	
Filipa Alexandra da Natividade Sousa Alecrim	10615113	
Roberto Pedro Sequeira Pinto dos Santos Ferraz	9697401	Viseu

Registado em 16 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl.7 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

RECHAPAL - Sociedade de Rechapagem e Recauchutagem de Alvaiázere, SA

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins (Seção Regional Centro Sul), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de dezembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa RECHAPAL - Sociedade de Rechapagem e Recauchutagem de Alvaiázere, SA.

«O SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins, vem nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, comunicar a V. Ex.^{as} que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa RECHAPAL - Sociedade de Rechapagem e Recauchutagem de Alvaiázere, SA com sede na Quinta da Rosa 3250-101 Alvaiázere.

A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ocorrerá no dia 4 de março de 2015.»